



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, tais como confecção de chaves para portas, mobiliários e auton deste Regional, com fornecimento de todo o material necessário - conforme especificações deste Termo de Referência.

1.2 Todo o material deverá ser confeccionado em matéria prima de primeira qualidade, dentro das normas técnicas aprovadas cada caso;

Item	Descrição	Especificações	Quant.
01	Cópia de chave simples	Confecção de chave plana comum (modelo yale), utilizada em portas ou cadeados. Tais cópias deverão ser feitas em material metálico apropriado a partir de uma chave previamente entregue pelo TRE-MA.	350
02	Cópia de chave na peça	Confecção de chave plana comum, feita em material metálico apropriado, originária de uma fechadura de porta ou armário cuja engrenagem não permita a sua natural abertura. Caso a fechadura não possa ser retirada por qualquer motivo, a contratada deverá prestar o serviço de remoção da mesma in loco.	50
03	Cópia de chave de automóvel	Confecção de chave plana, com cabo plástico, específica para veículos automotores. Não codificada. Tais cópias deverão ser feitas em material metálico apropriado a partir de uma chave previamente entregue pelo TRE-MA	10

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa: assegurar o acesso dos servidores autorizados aos ambientes de trabalho; proteção do patrimônio público mediante cópia das chaves de mobiliários e automóveis; atender os quantitativos de realocação de servidores para acesso aos novos setores; manutenção da segurança patrimonial e a preservação de documentos com a confecção de chaves para portas e mobiliários que não as possuem em suas respectivas fechaduras; e ainda manter as condições essenciais ao bom funcionamento e à segurança das instalações deste Regional.

2.2. Os desgastes mecânicos naturais de chaves e fechaduras lhes condicionam vidas úteis limitadas, sendo imprescindível a previsão desses serviços para que as condições de segurança sejam preservadas no âmbito da Organização.

2.3. Tal atividade é essencial ao cumprimento das demandas recebidas dos diversos setores, quase que diariamente, pela Assistência de Segurança Institucional e Polícia Judicial (ASIPO).

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de uma contratação de serviços de chaveiro e serviços correlatos (confecção de cópias de chaves para portas, mobiliários e automóveis no âmbito deste TRE/MA), por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, na forma da lei nº 14.133/2021 c/c Dec. nº 11.462/2023.

3.2. Por ser um objeto comum e que não precisa estar associado a outro objeto para produção dos resultados pretendidos, inexistente necessidade de eventual contratação concomitante a essa.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Contratação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, como confecção de chaves para portas, mobiliários e automóveis deste Regional, com fornecimento de todo o material necessário, conforme especificações no Termo de Referência.

4.2 Todo o material deverá ser confeccionado em matéria prima de primeira qualidade, dentro das normas técnicas aprovadas para cada caso;

4.3. Informamos que os serviços não são de natureza continuada.

4.4.Trata-se de serviço de natureza comum, nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, utilizando-se de medidas tais quais:

- a) Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- b) Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- c) Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);
- d) Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
- e) Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

4.6. Não haverá exigência de amostra.

4.7. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.8. Considerando a baixa complexidade dos serviços, bem como o valor da contratação não será exigida garantia de execução do contrato.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento será sob demanda, à medida em que surgirem as necessidades.

5.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos itens solicitados em prazos proporcionais à quantidade constante em cada Ordem de Serviço, conforme se define a seguir:

5.2.1. Até 15 (quinze) itens (chaves): entrega em até 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço;

5.2.2. Acima de 15 (quinze) itens (chaves): entrega em até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço;

5.2.3. Tratando-se de solicitação de serviços de abertura de gaveteiro/armário – serviços de cópia de chave na peça, a CONTRATADA deverá enviar funcionário, devidamente identificado, no prazo de 4 (quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá dirigir-se à Assistência de Segurança Institucional e Polícia Judicial (ASIPO), a fim de que seja acompanhado até o local de realização do serviço no horário de expediente;

5.2.4. Caso a solicitação seja realizada de forma que o prazo não compreenda o horário de funcionamento do Tribunal, o tempo restante para atendimento será contado a partir do início do expediente do dia seguinte.

5.2.5 As ordens de serviços serão encaminhadas para o e-mail informado na proposta da Contratada, que serão considerados lidos 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega do material.

5.2.5.1 Caso a CONTRATADA confirme o recebimento da ordem de serviço antes do prazo indicado no subitem 5.2.5, o prazo de entrega terá início na data da confirmação.

5.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Caberá à Assistência de Segurança Institucional e Polícia Judicial (ASIPO), o recebimento provisório dos serviços e ao(s) setor(es) requisitante(es), o definitivo, ambos a partir da data da entrega dos serviços em questão, a fim de que seja ratificada a exatidão da(s) cópia(as) requerida(s).

5.3.1. Em caso de fornecimento de chaves com erros, falhas, em desacordo com as especificações solicitadas ou com vícios, a CONTRATADA deverá efetuar a sua retirada e posterior reposição, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação, que será efetuada via e-mail ou, excepcionalmente, via telefone, não configurando prorrogação dos prazos propostos para entrega/execução dos serviços.

5.3.2. Em caso de devolução de itens e recusa de serviços devidamente justificadas, o prazo de entrega/execução continuará contando como se não tivesse sido entregue/executado, até a data da sua efetiva entrega em conformidade com a solicitação

efetuada, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas nas hipóteses de atraso na entrega/execução.

5.4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 5.4.1. Os serviços serão executados nos dias normais de expediente deste Tribunal, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 19:00 horas;
- 5.4.2. As solicitações de cópias de chaves serão efetuadas pela Assistência de Segurança Institucional e Polícia Judicial (ASIPO), através de Ordem de Serviço;
- 5.4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, poderá ser solicitada a prestação de serviços fora do horário normal de expediente acima definido;
- 5.4.4. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço;
- 5.4.5. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para realização dos serviços portando documento de identificação;
- 5.4.6. Não haverá limitações quanto a quantidades mínimas, mas observar-se-á quantidades máximas de 30 itens por requisição, a fim de garantir a qualidade dos serviços em razão dos prazos de entrega;
- 5.4.7. As chaves deverão ser confeccionadas com materiais novos, não reaproveitados e de boa qualidade, a fim de garantir a sua perfeita utilização e durabilidade;
- 5.4.8. A contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, no prazo de 1 (um) dia útil, a CONTRATADA deverá proceder à retirada das chaves e/ou fechaduras, dirigindo-se à Assistência de Segurança Institucional e Polícia Judicial (ASIPO).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto a ser contratado se resume na confecção de cópias de chaves: simples (tipo YALE) para portas; para mobiliários (Na peça); e para automóveis, cujos preços unitários e totais estimados, de acordo com pesquisas realizadas com outras contratações públicas similares e com fornecedores locais, constam na tabela abaixo:

Item	Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Cópia de chave simples	350	R\$ 10,24	R\$ 3.584,00
02	Cópia de chave na peça	50	R\$ 36,39	R\$ 1.819,50
03	Cópia de chave de automóvel	10	R\$ 38,75	R\$ 387,50
Custo Total Estimado				R\$ 5.791,00

6.2 O custo total estimado final para a presente contratação - com base na média aritmética dos valores pesquisados é de **R\$ 5.791,00** (Cinco mil, setecentos e noventa e um reais).

6.3 Nos preços ofertados pelo contratado deverão estar computadas todas as despesas, como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, necessárias à prestação dos serviços.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Modalidade de Contratação e Adjudicação do Objeto

7.1.1 A licitação deverá ser realizada mediante Pregão Eletrônico processando-se através do **Sistema de Registro de Preço**, nos moldes estabelecidos no Decreto 11.462/2023.

7.1.2 No julgamento das propostas será adotado os critérios do **MENOR PREÇO PARA O GRUPO**, observadas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.3 Os valores ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao fornecimento, não sendo aceitos preços superiores aos estimados neste instrumento (unitários e global).

7.1.4 A adjudicação do objeto deverá ser feita por **preço total do GRUPO**, o qual deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao fornecimento de bens.

7.1.5 Será considerado vencedor o fornecedor que atender todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e ofertar o menor preço para o **GRUPO**, observando-se os preços máximos da estimativa de custos.

7.1.6 A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as seguintes informações:

a) Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;

b) Preços unitários e totais, conforme tabela abaixo, em reais, em algarismos, inclusas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na aquisição e/ou prestação de serviços.

Item	Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Cópia de chave simples	350	R\$	R\$
02	Cópia de chave na peça	50	R\$	R\$
03	Cópia de chave de automóvel	10	R\$	R\$

7.1.7. Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estimados neste instrumento, sob pena de desclassificação.

7.1.8. A proposta deverá conter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Sessão Pública, dados do fornecedor tais como: telefone, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento (facultada a apresentação destas informações quando da contratação).

7.1.9. As propostas poderão ser analisadas pelo setor demandante, podendo, ainda, serem realizadas diligências visando ao esclarecimento sobre as especificações dos materiais ou elucidar outras questões correlatas.

7.1.10. Os fornecedores deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista que forem previstos no edital.

8. OBJETIVO ESTRATÉGICO

8.1 A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026 no que tange ao “APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”, com utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

8.2 A contratação envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE-MA, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

8.3 No âmbito interno, a contratação alinha-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a gestão orçamentária e financeira”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

9.2. Indicar preposto a fim de atuar perante o CONTRATANTE na execução do contrato e informar os nomes dos funcionários que porventura venham a prestar serviços nas dependências deste Tribunal, com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência;

9.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos bens do contratante ou de terceiros por seus funcionários, representantes e prepostos, na execução do objeto da contratação;

9.4. Informar, no prazo de até 1 (um) dia após assinatura do contrato, endereço de e-mail e número telefônico, para recebimento das notificações, bem como a ocorrência de alterações nessas informações;

9.5. Verificar, diariamente, sua caixa de e-mail, a fim de receber as notificações enviadas e confirmar o recebimento dos e-mails contendo as Ordens de Serviço;

9.6. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de problemas técnicos que a impossibilitem da utilização do serviço de e-mail;

9.7. Executar os serviços nas quantidades, modelos e especificações indicados nas respectivas Ordens de Serviço, em conformidade com as disposições contidas neste Termo;

9.8. Manter, durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a participação no procedimento licitatório, comunicando qualquer fato superveniente impeditivo da continuidade da Contratação;

9.9. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

9.10. No caso de pessoa jurídica, encaminhar mensalmente as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento dos serviços efetivamente fornecidos e atestados, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade Fiscal e também regularidade perante o INSS e FGTS, além de certidão negativa de débitos trabalhistas;

9.11. Apresentar garantia de 12 (doze) meses, pela qualidade dos produtos fornecidos e serviços executados.

9.12. Observar os critérios e práticas de sustentabilidade previstos no item 4.5 deste Termo de Referência.

9.13. Cumprir e exigir o cumprimento por parte de seus empregados das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à empresa contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Executar a fiscalização e controle na entrega do objeto;

- 10.3. Efetuar o pagamento à contratada, consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.4. Propiciar o acesso dos profissionais às suas dependências para tratativas referentes ao objeto contratual;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 10.6. Comunicar imediatamente à empresa contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto;
- 10.7. Promover a fiscalização, observando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 10.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a devida regularização;
- 10.10. Notificar, por escrito, a empresa contratada na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no item 11 deste Termo de Referência.
- 10.11 Fiscalizar o cumprimento por parte da Contratada das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 11.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 **Multa**:

11.2.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2 **Compensatória de 5% a 10% sobre o valor total do contrato**, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 11.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) a entrega do objeto em quantidade menor que o solicitado;
- b) a entrega de itens com defeitos, vícios ocultos ou fora das especificações contratadas;
- b) a inobservância de requisitos de sustentabilidade;
- d) a não entrega da documentação exigida para pagamento.

11.2.4.3 **Compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato**, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 11.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 11.2.3).

11.4 A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “a” do subitem 11.2.4.2, o objeto entregue em quantidade menor que o solicitado poderá ser, justificadamente, recebido e aceito pelo fiscal do contrato, desde que atendidas as especificações exigidas e providenciada a glosa na fatura do valor correspondente à parcela não cumprida.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, consubstanciado no atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

12.2. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo de referência.

12.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

12.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.2.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.2.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e **poderá ser prorrogado por igual período, com renovação de quantitativos**, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

13.2 Ao acordar com a prorrogação, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste dos preços pactuados.

13.3 Será facultativa a pesquisa de preços para fins de prorrogação no intuito de comprovar a vantajosidade da renovação, quando houver manifestação técnica no sentido de que o índice a ser aplicado acompanha ou é inferior ao previsto neste instrumento.

13.3.1 Mediante acordo entre as partes, poderá ser adotado reajuste inferior ao previsto.

13.4 A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir.

13.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá haver contratações dela decorrentes iniciadas dentro do seu prazo de validade.

13.6 A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, ou ainda, pela emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente. Neste caso, cada contratação advinda da Ata de Registro de Preços terá vigência de, no máximo, 6 (seis) meses.

14. REAJUSTE

14.1 Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Nos atos referentes à fiscalização da execução contratual, a CONTRATANTE será representada por servidor designado por meio de portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto igualmente designado, sendo estes os servidores, respectivamente, Marcelo Henrique de Amorim Mendonça (matrícula 30990361) e Antônio Luís Silva Chaves (matrícula 3099651).

15.3 Qualquer notificação ou comunicação enviada por e-mail, pelo fiscal ou gestor do contrato, ao endereço eletrônico fornecido ao TRE-MA, será considerada recebida pela contratada, caso não seja confirmado o recebimento no prazo de 24h úteis.

16. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual, aprovado para o exercício de 2024, através da Portaria nº 1344/2023.

16.2 A fonte orçamentária para suprir tal despesa está prevista no Orçamento Ordinário da Organização para o exercício 2024, sob a rubrica MANUTENÇÃO PREDIAL - 330.90.39 - Manutenção e conservação de bens imóveis.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome: MARCELO HENRIQUE DE AMORIM MENDONÇA

Setor: ASIPO

Contato: (98) 2107-8971

E-mail: asipo@tre-ma.jus.br; marcelo.mendonca@tre-ma.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE DE AMORIM MENDONÇA, Técnico Judiciário**, em 05/09/2024, às 18:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2267934** e o código CRC **62CAEDED**.

0013395-22.2024.6.27.8000	2267934v2
---------------------------	-----------